



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
Gabinete do Deputado Dr. **DANILO ALENCAR**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIMENTO Nº ____/2026

REQUER, em REGIME DE URGÊNCIA, o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Tocantins, WANDERLEI BARBOSA CASTRO, e à Secretária de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SETAS, solicitando a adoção das providências necessárias para assegurar o fornecimento gratuito de fraldas descartáveis para crianças, idosos e pessoas com deficiência e vulnerabilidade social e econômica, no âmbito do Estado do Tocantins.

O Deputado que subscreve, respeitosamente e nos termos regimentais, com a anuência do Plenário, **REQUER, em REGIME DE URGÊNCIA**, o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Tocantins, **WANDERLEI BARBOSA CASTRO**, e à Secretária de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SETAS, solicitando a adoção das providências necessárias para assegurar o fornecimento gratuito de fraldas descartáveis para crianças, idosos e pessoas com deficiência e vulnerabilidade social e econômica, no âmbito do Estado do Tocantins.

JUSTIFICATIVA

A insuficiência de recursos para a aquisição de itens básicos de higiene compromete diretamente a qualidade de vida de crianças, idosos e pessoas com deficiência e vulnerabilidade social, expondo-os a riscos de doenças, constrangimentos e prejuízos à sua integridade física e emocional. No caso dos idosos e das pessoas com deficiência, muitas vezes acometidos por enfermidades que dificultam o controle das necessidades fisiológicas ou a locomoção, o uso contínuo de fraldas revela-se indispensável à preservação da saúde e da dignidade.

Nesse contexto, o fornecimento gratuito de fraldas descartáveis constitui medida essencial à promoção da saúde pública, à concretização do princípio da dignidade da pessoa humana e à efetivação de direitos fundamentais, especialmente o direito à saúde e à proteção integral assegurada às crianças, aos idosos e às pessoas com deficiência.

A adoção de medidas voltadas ao fornecimento gratuito de fraldas descartáveis representa ação concreta de proteção social, alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do direito à saúde e da proteção integral à criança, ao idoso e à pessoa com deficiência.

Diante da importância da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões, aos dias do mês de fevereiro de 2026.

DR. DANILO ALENCAR
Deputado Estadual

